





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19_80

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI № 329/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veta o Projeto de Lei nº 329/89, do Edil Juarez Tavares Matta, que dispensa os menores de 05 anos de passarem pelas-roletas dos trans portes coletivos. Pois, apesar de interessante a matéria, irá dificultar a identificação dos menores.

AUTUACÃO

Aos dias do mês de dezoito dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove , aulúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19<u>89</u> a 19<u>91</u> Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz REJETADO S 12

1º Secretário: Jandir Sartório
2º Secretário: Monario Monario Residente de Cruz 2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

Por 14 X Sessões 12

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	INICIPAL DE E ITAPEMIRIM
DATA	NUMERO
18/12/89	3056/89
Servaria	LV-390/CM
1 1000	v

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1989

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 329/89

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 18 12 19 79
(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente:

Ao examinar o Projeto de Lei nº 329/89, a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade:

"A matéria é interessante, porém irá dificultar a identificação dos menores; ideal seria, que o Projeto indicasse a forma de identificação através de carteira expedida pelo Juizado de Menores, contendo, inclusive, fotografia do menor. Da forma como está redigido o § 2º, entendemos que o mesmo Projeto deva ser vetado na íntegra.

Sérgio Herkenhoff Coelho Sub-Procurador de Consultoria Jurídica "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

Atenciosamente

heodorico de Assis Ferraço

Prefeito Municipal

REJEITADO S Por July Sossos DISCUSTRA JAO

Exm^Q. Sr.
Solimar Bueno Patrício
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Nesta

Comissão de Justica e Redação Fara relatar. Comissons. Presidents da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Justiça e Redação			
PROJETO DE	Veto ao Projeto de Lei	Nº _	329/89	
INICIATIVA:	Poder Executivo Municipal		·	
RELATOR:	Edil Higner Mansur	·		

PARĒĆER

Sou contrário à manutenção do veto pelos seguintes motivos:

- 1º) O veto aposto pelo Poder Executivo Municipal é inconstitucional, pois contraria o Artigo 229 da Constituição Estadual;
- 2º) A regulamentação da matéria é de competência do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 12 de março de 1990.

Datatas



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Justiça e Redação			
PROJETO DE_	Veto ao Projeto de Lei	N₀ _	329/89	
INICIATIVA:	Poder Executivo Municipal			
RELATOR:	Edil Higner Mansur			,

PARECER

Somos favoráveis à manutenção do veto.

Sala das Sessões, 12 de março de 1990.

Cezar) lartins

Presidente

Higner Mansur

Relator

Laurihdo Sasso

Membro